



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2.151, de 16 de julho de 2021.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambéiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Jambéiro pelo Decreto Municipal nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

de calamidade pública, consoante o Decreto nº 2.077, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que vem ocorrendo aumento no número de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Jambéiro, bem como o fato de que nossa região está na chamada “**FASE DE TRANSIÇÃO**” do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao que já foi determinado através dos Decretos nº 2,141, de 11 de junho de 2021 e seguintes, fica mantida a situação de calamidade pública, devendo ser imediatamente adotadas as seguintes medidas restritivas, as quais valem até **30 de julho 2021**.

Art. 2º - Em decorrência da manutenção da situação de calamidade pública, bem como da necessidade de adequação ao plano São Paulo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§1º - A abertura gradual dos seguintes estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL:juridico.jambeiro@uol.com.br

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO
Comércio ambulante, Trailer e similares	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00
Comércio em geral, Comércio varejista de mercadorias, Restaurante e similares (consumo local), Bares (consumo local)	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Escritórios, imobiliárias, concessionárias, lojas de veículo e demais prestadores de serviço	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Salões de beleza, barbearias e similares	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, inclusive os instalados no interior de clubes recreativos e esportivos	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima;
Serviços de buffet, salões de festas e similares	* atividade permitida das 06hs00 às 23hs00, com 40% (quarenta por cento) de ocupação máxima; * Para essas atividades, deverá haver um espaçamento de 02,00 (dois) metros entre as mesas; * Os frequentadores não poderão permanecer em pé e, quando o fizer, deverão fazer uso de máscara facial; * Os serviços autorizados deverão, obrigatoriamente, manter um dispenser com álcool em gel a 70° em cada uma das mesas, assim como nas entradas do estabelecimento;

§2º - Fica proibido som, ao vivo ou mecânico, em bares, restaurantes, e em qualquer outro local que possa provocar aglomeração de pessoas, incluindo ainda salões de festas e similares.

§3º - Na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscara facial, consoante previsão expressa no Decreto Estadual nº 64.959, que estabelece o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

uso geral e obrigatório, serão aplicadas as regras lá estabelecidas, inclusive no tocante às penalidades.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II - Alimentação: supermercados e padarias;

III - Consideram-se ainda, atividades essenciais: lojas de venda de alimentos e medicamento para animais e serviço de banho e tosa, este último, desde que utilize serviço de leva e traz; transportadoras, borracharias e oficinas de automotores, atividades de manutenção, venda de peças (autopeças) e assistência técnica automotivas; lojas de venda de água mineral (exclusivamente), restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovias federais e estaduais, postos de combustível e distribuidores de gás, funerárias; os consultórios médicos, odontológicos, veterinários, laboratórios de análises clínicas, óticas e demais atividades de saúde, segurança pública e privada, transporte municipal e intermunicipal de passageiros, transporte de passageiros por táxi ou aplicativos, serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas e atividades de correspondentes (este último, exclusivamente) fábricas e indústrias, armazéns, depósitos e/ou lojas de materiais de construção em geral, prestadores de serviços da construção civil; a hospedagem em hotéis, pousadas, motéis e congêneres, os cartórios notariais, de protesto e registro que estarão submetidos às normas do Poder Judiciário.

§ 1º - Os **estabelecimentos deverão limitar a entrada e permanência de pessoas para atendimento em balcão a no máximo 02 (duas)**, por vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

§2º - Os **estabelecimentos deverão fornecer recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) aos consumidores, na proporção de um para cada mesa ou para cada balcão.**

Art. 4º - Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambeiro retomam o atendimento normal, limitada a entrada ao número máximo de 02 (duas) pessoas por vez.

§1º – Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.

§2º - O setor de esportes, a critério da Chefia, poderá estabelecer a retomada das atividades esportivas, mediante portaria própria.

§3º - Os superiores hierárquicos deverão, obrigatoriamente, fiscalizar a obrigatoriedade do uso de máscara facial pelos servidores públicos – EPIs -, sob pena de responsabilidade;

§4º - O servidor público que se negar a fazer o uso da máscara facial – EPI – durante o horário de trabalho será orientado a fazê-lo, sendo que mantida a negativa não será permitida permanência no trabalho e será o dia considerado como falta.

Art. 5º Fica suspenso o reinício das aulas presenciais até o dia 30 de julho de 2021, a critério da Secretária Municipal de Educação.

§1º - Até que haja nova deliberação, as aulas serão realizadas pelo sistema remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

§2º - Poderá a chefia da Educação determinar a realização de rodízio entre os funcionários do setor, comunicando-se previamente ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. – Nos termos da Portaria CVS- 24, de 14-12-2020, caberá à vigilância Sanitária do Município a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do conteúdo do presente, a qual detém poder de polícia para tanto.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, além da aplicação da penalidade prevista no §3º, do artigo 2º, deste Decreto, **ensejará a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, com seu fechamento, bem como configurar crime de desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código Penal.**

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 16 de julho de 2021

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal